



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.944, de 23 de junho de 1986.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de Consórcio, para efeito de aquisição de equipamentos rodoviários, conforme discriminação a seguir:-

- a) 2 (duas) Peruas Kombi Standart - 0 km, ano 1.986, no valor de CZ\$ 71.707,18 (setenta e um mil, setecentos e sete cruzados e dezoito centavos) cada;
- b) 2 (duas) Saveiros S - 0km, ano 1.986, no valor de CZ\$ 53.144,81 (cincoenta e três mil, cento e quarenta e quatro cruzados e oitenta e um centavos) cada; totalizando CZ\$ 249.703,98 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e três cruzados e noventa e oito centavos).

ARTIGO 2º - A despesa decorrente da aquisição dos veículos será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

ARTIGO 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ARTIGO 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de lance, desde que esse pagamento quite parcelas - finais, que passem a ser irrealizáveis.

ARTIGO 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 7º - E Executivo poderá oferecer, em garantia, parte das cotas de participação da Prefeitura no Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.).

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 23 de junho de 1.986.

DE ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-